

Manuel

do carneiro, fazido ou nicho, de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente da Prefeitura;

3- As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enclimamento de sepulturas carneiros e fazidos; os de demolição de baldramas, lapides ou mausóleos e reconstrução serão orçados e cobrados a Parte.

LEI Nº 465/76

"Autoriza a Alienação de terrenos do Município, ou partes nos mesmos, para fins de obras".

O Prefeito Municipal de Funchal, Estado do Espírito Santo. Fica sabendo que o Conselho Municipal de Funchal declarou e em sessão a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os terrenos ditos do Patrimônio Municipal ou partes desses que ocupam por parte terrenos livres (os) ou não.

Artigo 2º - Para efeito de Alienação serão os terrenos o seguinte zoneamento, com o respectivo valor de metros quadrados:

A) Zona I - Compreendendo os terrenos localizados entre o Beito do Estado de Ferro, e a Rua Presidente Vargas, com o valor de 2% (dois por cento), do valor regional de referência por metros quadrados.

B) Zona II - Compreendendo os terrenos situados entre o Beito do Estado

de Ferro e a Rua Major Bley e o Rio Francisco
e no distrito de Timbui, com o valor de 1%
(UM POR CENTO), do valor residual de refe-
rencia por metro quadrado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Funchal, em 13 de Setembro de 1976.

Manoel
Sebastião CARRETTA
Prefeito Municipal -

Registrada e publicada nesta se-
cretaria da Prefeitura Municipal
de Funchal, em treze dias do mês
de Setembro do ano de mil nove-
centos e setenta e seis.

Carlos
CARLOS CARVALHO FERREIRA
Secret. Administrativo

Lei Nº 466/76

"Reajuste vencimentos do fun-
cionários".

O Prefeito Municipal de Funchal,
Eduardo do Espírito Santo, Fica de saber que
a Câmara Municipal de Funchal decretou a
em funcionamento a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica reajustado em 14%
(quatorze por cento) os vencimentos dos fun-
cionários Municipais, quando inferior-
em os valores mínimos legais.

Artigo 2º: As despesas decorrentes es-